

TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

entre o

Instituto Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Brasil

e a

Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia - Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade estudantil e dos docentes representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e o Brasil,

o **Instituto Federal de Educação Tecnológica da Paraíba**, doravante denominada **IFPB**, ou Primeiro Outorgante, com sede na cidade de João Pessoa, no Brasil, representada pelo Prof. **João Batista de Oliveira Silva**, na qualidade de Reitor,

e

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, em Portugal, representada pelo Prof. Dr. José Carlos Diogo Marques dos Santos, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto - Portugal, representada pelo Prof. Dr. Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, na qualidade de Director,

É celebrado este Termo Aditivo ao Convénio de Cooperação, assinado em 24 de novembro de 2011, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - Objetivos do Convénio

O presente Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

CLÁUSULA 2.ª - Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

1 - Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de Agosto/Setembro a Julho

de cada ano, sendo este o número que se manterá nos próximos anos, enquanto durar o presente convênio, sabendo-se que os cursos no IFPB estão presentes em Campus distintintos, embora pertencentes a mesma Instituição, conforme discriminado no seguinte esquema:

CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO	SENTIDO DA MOBILIDADE	N.º DE VAGAS ANUAIS
Engenharia Civil	FEUP - IFPB	2
Curso Superior em Tecnologia (CST) de Construção de Edifícios (Campus João Pessoa, Campus Campina Grande, Campus Monteiro)	IFPB - FEUP	2
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	FEUP - IFPB	2
Engenharia Elétrica (Campus João Pessoa)	IFPB - FEUP	2
CST em Sistemas de Telecomunicações (Campus J.Pessoa)	IFPB - FEUP	
CST em Telemática (Campus Campina Grande)	IFPB - FEUP	
CST em Redes de Computadores (Campus João Pessoa)	IFPB - FEUP	
Engenharia Industrial e Gestão	FEUP - IFPB	2
CST em Automação Industrial (Campus João Pessoa, Campus Cajazeiras)	IFPB - FEUP	2
Engenharia Informática e Computação	FEUP - IFPB	2
CST em Sistemas para Internet (Campus João Pessoa)	IFPB - FEUP	2
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Campus Cajazeiras e Monteiro)		
Engenharia do Ambiente	FEUP - IFPB	2
CST em Gestão Ambiental (Campus João Pessoa, Campus Princesa Isabel)	IFPB - FEUP	2

2 - Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. Isto significa que pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre. Podendo, também remanejar a vaga de um curso para outro em caso de não preenchimento das vagas em determinado curso.

3 - As duas instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

CLÁUSULA 3.ª - Requisitos e Seleção de Estudantes

1. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas e disponíveis.
2. A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por estes na Instituição de Acolhimento e pela seleção dos candidatos a participar no

intercâmbio com base na excelência acadêmica, e no sério interesse manifestado em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que no momento em que pretendem realizar a mobilidade os estudantes selecionados permanecem matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua instituição de origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Termo Aditivo.

2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio previsto nesta Cláusula deverão ser selecionados pela instituição de origem de acordo com o seguinte critério: no momento em que vão realizar a mobilidade na instituição recetora deverão estar a frequentar um dos dois últimos anos do curso (4º ou 5º ano, quando os cursos forem de cinco anos, e 3º e 4º ano, nos cursos de quatro anos) de Graduação no caso do IFPB, e de Mestrado Integrado no caso da FEUP. Isto significa que no momento em que se estão a candidatar ao intercâmbio os estudantes poderão ainda estar a frequentar os anos anteriores, como por exemplo, o 3º ano, se pretenderem realizar o intercâmbio no 4º ano, ou no 2º ano se pretende realizar o intercâmbio no 3º ano. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os primeiros anos de formação, três anos (no caso dos cursos de 5 anos) ou dois anos (no caso dos cursos de 4 anos), deverão ser realizados na Instituição de Origem.

3. A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.
4. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
5. A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio até ao(s) prazo(s) indicado(s) pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.
6. Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

CLÁUSULA 4.ª - Validação/Reconhecimento Académico e Classificações

Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes. No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos

estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau acadêmico da Instituição de Acolhimento.

A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

CLÁUSULA 5.ª - Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

- 1 - Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 - Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 - Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.
- 4 - As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.
- 5 - Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

CLÁUSULA 6.ª - Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª - Estágio em Empresas

Os estudantes selecionados para participarem no intercâmbio, e após realizarem pelo menos um semestre letivo na Instituição de Acolhimento, podem candidatar-se a um estágio numa empresa desse país. A Instituição de Acolhimento apoiará os estudantes no estabelecimento de contactos com empresas da região, com quem tenha relações privilegiadas, nas mesmas condições dos seus próprios estudantes. A Instituição de Acolhimento terá a responsabilidade pela negociação do acordo de estágio com a empresa, no que diz respeito à temática do projeto de estágio, indicação de orientadores, período e avaliação do mesmo. Cabe à Instituição de Origem dos estudantes decidir se esse estágio em ambiente empresarial terá equivalência académica no âmbito do curso.

CLÁUSULA 8.ª - Início do Intercâmbio de Estudantes

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Termo Aditivo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura do presente Termo Aditivo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2012/13.

CLÁUSULA 9.ª - Intercâmbio de Docentes e Pesquisa

Ambas as instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e grupos de pesquisa.

CLÁUSULA 10.ª - Outros Aspectos

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a mesma duração do Convénio de Cooperação geral que lhe serve de suporte, ou seja, até novembro de 2016. Havendo interesse mútuo a colaboração entre as duas instituições poderá ser renovado através de novo documento. No entanto, qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Termo Aditivo mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

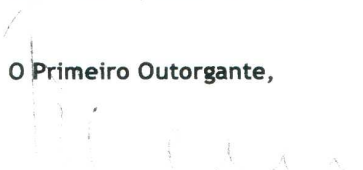
Este Termo Aditivo está redigido em quatro versões originais (duas para cada uma das instituições signatárias), em Português, ambas com o mesmo conteúdo e com a mesma validade.

Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Qualquer aspeto omissos será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste documento.

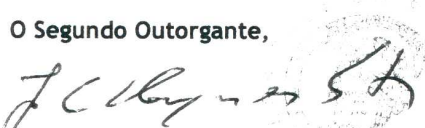


João Pessoa, 04 de 04 de 2012

O Primeiro Outorgante,


Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba- IFPB,
Prof. João Batista de Oliveira Silva

Porto, 15 de abril de 2012

O Segundo Outorgante,


Reitor da U.PORTO,
Prof. Dr. José Carlos Diogo Marques dos Santos

O Director da FEUP,
Prof. Dr. Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo

O Coordenador na FEUP da Mobilidade com o Brasil,
Prof. Dr. João Falcão e Cunha